

1992	\$ 716 776,00
1993	\$ 89 597,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.28, acção 8.090.10.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território daquele ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 184/91/M, de 30 de Setembro.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 110/92/M
de 11 de Maio

Pela Portaria n.º 198/91/M, de 11 de Novembro, foi autorizada a adjudicação da empreitada «Drenagem e arranjo físico da Avenida do Infante D. Henrique», à empresa Construções Técnicas, definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1991 e 1992.

Entretanto, por motivos que se prendem com atrasos no início da obra, houve necessidade de se proceder a reajustamentos na programação da empreitada, o que implica uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o reescalamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 198/91/M, como seguidamente se indica:

1991	\$ 576 229,20
1992	\$ 1 344 534,80

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, acção 8.044.02.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 198/91/M, de 11 de Novembro.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 111/92/M

de 11 de Maio

Pela Portaria n.º 200/91/M, de 11 de Novembro, foi autorizada a adjudicação da empreitada da «Pavimentação e drenagem da estrada de Hac-Sá» à Companhia Tak Fat, tendo sido definido o respectivo escalonamento de verbas para 1991 e 1992.

Entretanto, por motivos que se prendem com atrasos motivados por desvio e renovação de infra-estruturas, houve necessidade de se proceder a reajustamentos na sua programação, o que implica uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o reescalamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 200/91/M, como seguidamente se indica:

1991	\$ 1 413 221,00
1992	\$ 4 239 662,90

Art. 2.º O encargo, relativo a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.04, acção 8.051.11.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 200/91/M, de 11 de Novembro.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 112/92/M

de 11 de Maio

Pela Portaria n.º 201/91/M, de 11 de Novembro, foi autorizada a adjudicação da obra «Infra-estruturas do Pac-On – 2.ª fase», à empresa Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, definindo-se o respectivo escalonamento de verbas para 1991 e 1992.

Entretanto, por motivos que se prendem com atrasos devidos à ocupação da área de trabalho para obras da Central de Incineração, houve necessidade de se proceder a reajustamentos na sua programação, o que implica uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o reescalamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 201/91/M, como seguidamente se indica:

1991	\$ 8 051 451,40
1992	\$ 4 892 314,90